

Portaria n.º 43/96/M

訓令 第43/96/M號

de 4 de Março

三月四日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Garantia Automóvel para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo do Fundo de Garantia Automóvel, relativo ao ano económico de 1996, sendo o resultado previsional líquido do orçamento de exploração de 2 228 637,00 (dois milhões, duzentas e vinte e oito mil, seiscentas e trinta e sete) patacas e o orçamento de investimento em activo immobilizado de 45 000,00 (quarenta e cinco mil) patacas, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於汽車保障基金一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由汽車保障基金行政委員會簽署之汽車保障基金一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，經營預算之預計淨差額為澳門幣 2,228,637.00（二百二十二萬八千六百三十七元），而固定資產之投資預算為澳門幣 45,000.00（四萬五千元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年二月二十八日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL

汽車保障基金

Orçamento de exploração para 1996

一九九六年經營預算

Código das contas 帳目 編號	Rubricas 項目	Valor 金額	Código das contas 帳目 編號	Rubrica 項目	Valor 金額
61	Indemnizações 損害賠償	750,000.00	71	Adicional sobre prémios 保險費之附加費	2,330,000.00
621	Fornecimentos de terceiros 第三人之供應	75,000.00	76	Juros de depósitos a prazo 定期存款之利息	836,607.00
622	Serviços de terceiros 第三人之勞務	133,000.00	781	Reembolsos 償還	65,030.00
68	Amortizações e reintegrações 攤銷重置	45,000.00			
89	Resultado líquido do exercício 營業年度之淨差額	2,228,637.00			
	TOTAL 總計	3,231,637.00		TOTAL 總計	3,231,637.00

Orçamento de investimento em activo imobilizado para 1996

一九九六年固定資產之投資預算

Código das contas 帳目編號	Rubricas 項目	Valor 金額
411	Gastos de constituição e instalação 設立及設施之開支	---
412	Campanhas publicitárias 宣傳活動	45,000.00
	TOTAL 總計	45,000.00

Conselho Administrativo do Fundo de Garantia Automóvel, em Macau, aos 26 de Outubro de 1995. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — Os Vogais, *António José Félix Pontes* — *António dos Santos Ramos*.

汽車保障基金行政委員會一九九五年十月二十六日於澳門

行政委員會主席 盧德禮 委員 潘志輝
林文傑

Portaria n.º 44/96/M**de 4 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo A do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º É revogada a Portaria n.º 295/93/M, de 25 de Outubro.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 45/96/M**de 4 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo D do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, entre 1 de Janeiro de 1996 e a data de entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º É revogado o n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 46/96/M**de 4 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo E do Anexo B do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma.